



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 647/2009

Institui o Conselho Municipal de Educação de Ibertioga e toma outras providências

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Educação, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, mobilizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais se incluirão:

a) dois representantes do Magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino, sendo 1 (um) representante da Educação Infantil e 1 (um) do Ensino Fundamental;

b) dois representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino, sendo 01 (um) representante da Educação Infantil e 01 (um) representante do Ensino Fundamental;

c) dois representantes da Comunidade (Sociedade Civil);

d) um representante do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º Os membros do Conselho constantes das alíneas "a", "b" e "c" serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e são consideradas como relevante interesse público.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato só deverão ser reconduzidos cinquenta por cento dos Conselheiros.

Art. 5º Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam serão por essas substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 7º Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente haverá, no prazo de trinta dias a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três reuniões consecutivas ou a nove alternadas.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos entre os Conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal de Educação, dentre outras pertinentes:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II – estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino, observando as diretrizes e bases da educação nacional;

III – emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação especial;

V – Propor medidas e normas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VI – aprovar o funcionamento e/ou nucleação de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;

VII – participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação, bem como programas e projetos educacionais;

VIII – acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da Educação;

IX – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como Saúde, Assistência Pública e promoção social;

X – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no Município;

XI – aprovar os regimentos, as propostas político-pedagógicas e os calendários das escolas do Município;

XII – propor medidas para melhoria nos programas para capacitação e formação de professores;

XIII – propor medidas para melhoria no sistema de transporte do escolar;

XIV – elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, mediante convocação, nos termos que dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho, a ser elaborado e aprovado por maioria absoluta dos seus membros e referendado pelo Prefeito Municipal, em até 90 (noventa) dias após sua constituição, deverá conter, dentre outras:

I – o local, dia e horário das reuniões ordinárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

III – o “quorum” de instalação das reuniões e o processo de votação.

Art. 12. O Prefeito Municipal convocará os membros do Conselho para sua instalação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Poder Executivo garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertyoga, 30 de novembro de 2009.


PAULO ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

